

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020 - PMSMT**

Processo Administrativo Nº 005202/2020 – PMSMT

Dispensa de Licitação Nº 037/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Prof. Valter Alencar, 1690 – Bairro: Macaúba – CEP: 64.016-096 – Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.973.088/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. *Mozart Soares Cavalcante Segundo, portador da cédula de identidade nº 1.818.280 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 654.867.223-20*, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade ao Processo Administrativo Nº 005202/2020, Dispensa de Licitação Nº 037/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições .

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste fornecimento de Medicamentos e Material Hospitalar, para abastecimento em caráter Emergencial, das Unidades Básicas de Saúde - UBS, do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, Processo Administrativo Nº 005202/2020, Dispensa de Licitação Nº 037/2020 e Proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo Terceiro** - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto deste contrato será o fornecimento de Medicamentos e Material Hospitalar, para abastecimento em caráter Emergencial, das Unidades Básicas de Saúde - UBS, do município de São Miguel do Tapuio/PI, nas condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Os materiais a serem empregados serão fornecidos pela Contratada e deverão ser específicos ao que se destina em quantidades e qualidades que atendam plena e eficientemente aos objetivos propostos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE, pelo seu representante legal que ora assina o presente Contrato, delegará poderes a (01) ou mais de seus funcionários para acompanhar a realização das atividades, objeto deste contrato, comunicando à CONTRATADA sobre eventuais desajustes;

**Parágrafo Terceiro** - Após a comprovação dos fatos, nos termos do item anterior, a CONTRATADA fará as correções necessárias dentro do prazo de 3 (três) dias.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

#### CLAUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **RS: 200.682,05 (duzentos mil seiscientos e oitenta e dois reais e cinco centavos)**, total do quadro descritivo na Planilha orçamentária e proposta da vencedora.

**Parágrafo Único** - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, transportes, materiais, salários, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, responsável pelo recebimento do objeto, conforme condições abaixo, e os seguintes documentos:

- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando o CND – Certidão de Regularidade de Situação;
- Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; sempre relativo ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Comprovante das substituições e correções realizadas no período emitido pelo responsável da Contratada;

**Parágrafo Primeiro** - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

#### CLAUSULA SEXTA – CRITERIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido do presente Contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pelo contratante, e mediante pesquisa de mercado.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente, dentro das condições e prazos fixados pelo contrato.

A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação de todo o pessoal necessário a boa e plena prestação dos serviços.

#### CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA

8.1. O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de Dezembro de 2020.

#### CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARADA

10.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência deste contrato.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado no fornecimento contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência o **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes a prestação dos serviços ou não cumprir o prazo estabelecido, de modo a impossibilitar ou dificultar que sejam atingidos os objetivos que originaram o presente contrato;

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **CONTRATANTE**, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficando sujeita as sanções da Lei.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, a Lei Federal n.º 8078/90, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERANCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços nos prazos estipulados, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal, nos casos em que a **CONTRATADA** apresentar falhas na execução dos serviços e/ou deixar de substituir os materiais ou ainda prestar serviços de má qualidade gerando desperdício de materiais, arcará com as despesas na realização de nova reposição sob suas expensas, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e ao Código Civil Brasileiro.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

*Handwritten signature in blue ink*

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

17.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil deverão ser notificados e comprovados ao **CONTRATANTE**, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS**

18.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos do FMS/PMAQ/TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
<b>PROJ./ATIVIDADE</b>	10 3010025 2160	Manutenção das Ações Serv. Atenção Básica em Saúde-PAB/FNS
<b>Categoria</b>	3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>F.R. - C.A.</b>	1.001.00 1.214.02	FMS/PMAQ/TESOURO MUNICIPAL

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

São Miguel do Tapuio - PI, 21 de outubro de 2020.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI  
**JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**  
Prefeito Municipal

*Mozart Soares Cavalcante Segundo*  
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Mozart Soares Cavalcante Segundo  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020 - PMSMT**

Processo Administrativo Nº 005202/2020 – PMSMT

Dispensa de Licitação Nº 037/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91.

**CONTRATADA: 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Prof. Valter Alencar, 1690 – Bairro: Macaúba – CEP: 64.016-096 – Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.973.088/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Mozart Soares Cavalcante Segundo, portador da cédula de identidade nº 1.818.280 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 654.867.223-20.

**OBJETO:** Constitui objeto deste fornecimento de Medicamentos e Material Hospitalar, para abastecimento em caráter Emergencial, das Unidades Básicas de Saúde - UBS, do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

**VALOR: R\$ 200.682,05 (duzentos mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)**

**VIGÊNCIA:** O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de Dezembro de 2020.

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FMS/PMAQ/TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
<b>PROJ./ATIVIDADE</b>	10 3010025 2160	Manutenção das Ações Serv. Atenção Básica em Saúde-PAB/FNS
<b>Categoria</b>	3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>F.R. - C.A.</b>	1.001.00 1.214.02	FMS/PMAQ/TESOURO MUNICIPAL

São Miguel do Tapuio - PI, 21 de outubro de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020 - PMSMT**  
Processo Administrativo Nº 005202/2020 - PMSMT  
Dispensa de Licitação Nº 037/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portador do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNP/MF sob o nº 052.695.205-91.

CONTRATADA: 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Av. Prof. Valter Alencar, 1690 - Bairro: Macaúba - CEP: 64.016-096 - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.973.083/0001-07, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Mozart Soares Cavalcante Segundo, portador da cédula de identidade nº 1.818.280 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 654.867.223-20.

OBJETO: Constitui objeto deste fornecimento de Medicamentos e Material Hospitalar, para abastecimento em caráter Emergencial, das Unidades Básicas de Saúde - UBS, do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: R\$: 200.682,05 (duzentos mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de Dezembro de 2020.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS/PMAQ/TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
PROJ./ATIVIDADE	10 3010025 2160	Manutenção das Ações Serv. Atenção Básica em Saúde-PAB/PNS
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo
F.R. - C.A.	1.001.00 1.214.02	FMS/PMAQ/TESOURO MUNICIPAL

São Miguel do Tapuio - PI, 21 de outubro de 2020.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

**AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA**  
Processo Administrativo Nº 004461/2020 - PMSMT  
Tomada de Preços Nº 007/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, através de seu presidente, torna público, para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes e CONVOCA para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referente a Tomada de Preços Nº 007/2020, objetivando a Implantação de 3.262,87m<sup>2</sup> de Pavimentação de Vias em Paralelepípedo, na zona urbana do município de São Miguel do Tapuio/PI, através do Convênio nº 887095/2019 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, das empresas habilitadas: ANDROS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ/MF: 25.213.162/0001-39, AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ/MF: 19.455.407/0001-31, V. M. VELOSO CERQUEIRA "V. M. Service", CNPJ/MF: 08.661.713/0001-08, MS DE SÁ FREIRE - ME, CNPJ/MF: 20.199.333/0001-07 e CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI, CNPJ/MF: 06.226.439/0001-13, a ser realizado no dia 27 de outubro de 2020 às 09h:00min, no mesmo local onde se deu a sessão de abertura do referido certame. A Comissão informa ainda que o não comparecimento à sessão ora agendada não implicará no adiamento da mesma.

São Miguel do Tapuio - PI, 21 de outubro de 2020.

GEORGE SOUSA ALVES  
Presidente da CPI.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 004462/2020 - PMSMT  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata circunstanciada da CPL, bem como relatório conclusivo constante do processo e após a homologação do Processo referente ao Tomada de Preços Nº 008/2020, objetivando a Implantação de Praças Públicas nas Localidades Jenipapeiro e Brejo dos Marinós, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme Projeto Básico, sob o regime de empreitada por Lote, nos termos e condições fixados no Edital da Tomada de Preços e proposta apresentada.

**RESOLVE:**  
ADJUDICAR o seu objeto à empresa: V. M. VELOSO CERQUEIRA "V. M. Service" CNPJ/MF: 08.661.713/0001-08, com proposta no valor a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I	Construção de Praça na Localidade Jenipapeiro e Brejo dos Marianós, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI.	R\$: 319.048,18
II	Construção de Praça na Localidade Brejo do Mariano, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI.	R\$: 226.361,28

São Miguel do Tapuio(PI), 21 de outubro de 2020.

GEORGE SOUSA ALVES  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 004462/2020 - PMSMT  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em atas circunstanciadas, bem como do Relatório Conclusivo da Comissão de Licitação constantes do Processo referente a Tomada de Preços Nº 008/2020, objetivando a Implantação de Praças Públicas nas Localidades Jenipapeiro e Brejo dos Marinós, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme Projeto Básico, sob o regime de empreitada por Lote, nos termos e condições fixados no Edital e em seus anexos e proposta apresentada.

**RESOLVE:**  
HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa:  
V. M. VELOSO CERQUEIRA "V. M. Service" CNPJ/MF: 08.661.713/0001-08, com proposta no valor a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I	Construção de Praça na Localidade Jenipapeiro e Brejo dos Marianós, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI.	R\$: 319.048,18
II	Construção de Praça na Localidade Brejo do Mariano, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI.	R\$: 226.361,28

Fica desde já convocado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviços, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio(PI), 21 de outubro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal